

PROC. ADMISTRATIVO 26.671/2022
PROC. LICITATÓRIO 042/2022
MODO DE DISPUTA FECHADO 002/2022

Termo de Contrato 059/2022

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Serpav Comércio e Pavimentação Ltda, estabelecida Estrada União e Indústria, 7.289, loja 07 Nogueira - Petrópolis/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.564/0001-50, neste ato representada por Marco Antonio Galvão Carneiro da Costa, portador da C.I. nº 09400308-4 IFP/RJ, C.I.C. nº 022.940.477-45, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

Descritivo: Serviços de recuperação e manutenção viária de pavimentação em paralelos no município de Petrópolis/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de Execução, Descritivo dos Serviços e Condições)

2.1-DESCRIPTIVO DA OBRA:

2.1.1- Arrancamento, levantamento e reassentamento de meio fio;

2.1.2-Execução de recomposição de pavimentação em paralelepípedos, compreendendo o arrancamento e o reassentamento.

2.2- DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1- Os serviços serão executados em todos os distritos do município de Petrópolis, a saber:

* 1º Distrito: Petrópolis

* 2º Distrito: Cascatinha

* 3º Distrito: Itaipava

* 4º Distrito: Pedro do Rio

*5º Distrito :Posse

2.3- DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO:

2.3.1- MATERIAIS:

2.3.1.1- Todo material necessário a execução da obra será fornecido pela contratante, cabendo o transporte a Contratada.

2.3.2- FERRAMENTAS:

2.3.2.1- Todos os equipamentos e as ferramentas necessárias a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada.

2.3.3- DA EXECUÇÃO:

2.3.3.1- A área de pavimentação a ser recuperada deverá ser nivelada, corrigindo-se todos os defeitos de greide;

2.3.3.2- Se, em consequência da obra, houver danos a propriedade de terceiros, deverão ser recuperados;

2.3.3.3- A superfície deverá ser regularizada nas dimensões necessárias manualmente, de modo a corrigir quaisquer deformidades;

2.3.3.4- deverá ser executado colchão de pó de pedra, numa espessura máxima de 0,10 m para compensar as irregularidades apresentadas;

2.3.3.5- Os paralelepípedos deverão ser assentados perpendicularmente ao eixo da rua, de tal forma que o abaulamento seja conseguido através de 2 rampas opostas com declividade de 3% a 4%;

2.3.3.6- Após o assentamento dos paralelepípedos deverá ser feito o espalhamento do pedregulho (isento de pó de pedra ou finos e geral) sobre a superfície revestida em quantidade tal que forçando-se com vassourões apropriados, sua penetração nas juntas seja correspondente a 2/3 da altura do paralelepípedo;

2.3.3.7- O assentamento dos paralelos deverá ser feito de tal forma que após a compactação permanecerá uma gola de 15 cm com relação a superfície do meio fio, tendo as juntas espaçamento de 1,5 cm

2.4- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.4.1 - Compete ao Contratante, a supervisão e a fiscalização de todas as etapas dos serviços contratadas

2.4.2 Estas especificações serão parte integrante, junto com as especificações técnicas do Edital;

2.4.3 Não poderá em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da firma encarregada da execução das obras, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, projetos, normas, especificações técnicas;

2.4.4 A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos de processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela Fiscalização em todo e qualquer serviço ou operação referente a obra;

2.4.5 Ficam reservados a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos, nestas especificações e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida a Fiscalização submeterá à instância superior;

2.4.6 A existência da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empreiteira no que concerne à obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes;

2.4.7- Durante todo o tempo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter um representante autorizado ao canteiro de obra. Quaisquer ordens ou comunicações da Fiscalização ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo enviadas diretamente à Empreiteira;

2.4.8- O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no canteiro de obras;

2.4.9- Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Empreiteira, sem ônus para a Contratante.

2.4.10 O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da Contratada;

2.4.11 Nada havendo em contrário, a Contratada iniciará os serviços **imediatamente** após o recebimento da ordem escrita de início. Contudo, se a empreiteira, por qualquer motivo, der início às tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida ordem;

2.4.12 Imediatamente após o início das obras, a empreiteira deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido;

2.4.13; A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não esteja especificado, orçado e autorizado por escrito, salvo os eventuais de emergência, necessário a estabilidade e segurança da obra ou do pessoal encarregado da mesma;

2.4.14 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da Fiscalização;

2.4.15 A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário a critério da Fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres;

2.4.16 Será permitida a subempreitada dos serviços desde que seja previamente aceita pela fiscalização ao qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subempreiteira e da relação dos serviços a serem executados, não excluindo a responsabilidade única e exclusiva e integral da Contratada, devendo a mesma ser responsável pelo pagamento que for devido a subempreiteira;

2.4.17- Todos os quantitativos apresentados na planilha elaborada pela contratante são ESTIMADOS, podendo ser aditados na forma da lei em até 25%, por fatos supervenientes, conforme previsto no art. 81-§ 1º da Lei 13.303/2016

2.4.18- Caso haja necessidade, por parte da fiscalização de serviços fora do horário habitual a contratada não poderá cobrar adicional para tais serviços.

2.5. DAS INSTALAÇÕES / CANTEIRO DE OBRAS

2.5.1 Após a conclusão dos serviços deverão ser removidos dos locais todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra.

2.5.2- Os escritórios da obra e os depósitos deverão ser construídos e antidos pelo empreiteiro de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas.

2.5.3- A contratada executará placas relativas a obra de acordo com os desenhos e padrões aprovados pela contratante. A fiscalização determinará o local onde serão colocadas as placas.

2.5.4- Na execução das obras, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção contra danos as propriedades vizinhas, aos transeuntes e aos próprios operários.

2.6. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

2.6.1 A Contratada observará a portaria 3237 de 27/07/72 do Ministério do Trabalho que determinará obrigações no campo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.2 A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos operários, dos equipamentos de proteção individual;

2.6.3 A Contratada deverá manter todos os seus funcionários uniformizados conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;

2.6.4 Toda a obra deverá ter sinalização e proteção para pedestres e veículos, sendo de responsabilidade da contratada a segurança do pessoal da obra bem como qualquer prejuízo causado a terceiros ou a municipalidade;

2.6.5 A Contratada deverá atender ao estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº18 - Indústria da Construção, de acordo com PBQP-H - "Trabalho Seguro e Saudável e o Programa

Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Habitação” do Ministério do Trabalho e Emprego / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução e fiscalização)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 81 da Lei Federal 13.303/2016

3.3- Na forma da lei o responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será o Engenheiro da Sec. Obras , ou pessoa por ele indicada.

3.4- Caberá à Fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada, alocado na prestação dos serviços. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA a seguir:

L O T E II DESCRITIVO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/RJ					
CODIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	VALOR PROPOSTO
1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LABORATÓRIO E CAMPO				
01-090-070-6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	40.953,12	40.953,12
	TOTAL DA CATEGORIA 01				40.953,12
2	CANTEIRO DE OBRAS				

02.020.0002-A	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	M	6,00	242,26	R\$ 1.453,56
02.030.0005-A	PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PUBLICA, DE ACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E PINTURA DA PLACA E DOS SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	UN	24,00	92,94	R\$ 2.230,56
	TOTAL DA CATEGORIA 02				3.684,12
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
05.001.0142-A	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS, DE GRANITO OU CONCRETO, RETOS OU CURVOS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO.	M	500,00	17,22	R\$ 8.610,00
	TOTAL DA CATEGORIA 05				8.610,00
8	BASES E PAVIMENTOS				
08.008.9999-6	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS COM LIMPEZA DO BETUME ADERENTE SOBRE COLCHAO DE PO-DE-PEDRA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO PO-DE-PEDRA, REJUNTAMENTO E FORNECIMENTO DOS PARALELEPIPEDOS (COMPOSIÇÃO DO ITEM EMOP 08.008.0001-A).	M2	21.120,00	41,52	R\$ 876.902,40
08.006.9999-6	REJUNTAMENTO DE PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS COM AREIA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL (COMPOSIÇÃO DO ITEM EMOP 08.006.0006-A).	M2	21.120,00	7,83	R\$ 165.369,60
08.012.0003-A	LEVANTAMENTO E REASSENTAMENTO DE TETO OU TRAVESSAO.	M	1.000,00	44,56	R\$ 44.560,00
08.012.0004-A	REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO.	M	500,00	41,43	R\$ 20.715,00
	TOTAL DA CATEGORIA 08				1.107.547,00
19	EQUIPAMENTOS				
19.004.0014-C	CAMINHAO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 10,00M3, INCLUSIVE MOTORIST	H	3.168,00	276,58	876.205,44

	A				
19.004.0014-E	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 10,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,00	69,60	73.497,60
19.004.0402-A	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEV E, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL.	MÊS	12,00	9.687,88	116.254,56
	TOTAL DA CATEGORIA 19				1.065.957,60
	SUBTOTAL				2.226.751,84
	DBENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (24,21%)				539.096,62
	TOTAL				2.765.848,46

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executados, devendo as medições serem feitas em conformidade com as unidades de medidas previstas na Planilha de custo, de acordo com a Tabela EMOP

4.3.1-Todas as solicitações de pagamentos deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico do período a que se refere a medição;

4.3.2-Todos os serviços pretendidos na medição devem ser previamente apropriados pela fiscalização de obra.

4.4- Os serviços realizados serão pagos pela quantidade efetivamente executadas e medidos na obra pela fiscalização da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA- DAS (OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA)

5.1-Além das disposições contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- Disponibilizar o número de funcionários necessários para a realização dos serviços elencados neste Projeto Básico, e nos horários definidos pelo mesmo;
- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros;
- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas

postos a sua disposição para a execução das tarefas;

- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, executem serviço para terceiros;
- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- Manter nas frentes de serviços pessoas autorizadas a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;
- Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação e reciclagem;

5.2- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: (Das Disposições finais)

6.1 - Aplica-se a este contrato as especificações técnicas do caderno de encargos e

demais especificações executivas contidas no Processo Administrativo 26.671/2022.

- 6.2- Compete a Secretaria de Obras a supervisão e a fiscalização de todas as etapas das obras contratadas.
- 6.3- Não poderá em hipótese alguma ser alegado como justificativa ou defesa por qualquer elemento da Contratada desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições deste contrato, normas, e especificações técnicas.
- 6.4- Ficam reservados a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos nestas especificações e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida, a Fiscalização submeterá a instância superior.
- 6.5- a existência de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes.
- 6.6- A Fiscalização poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mais úteis, a seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 6.7- Durante todo o tempo da execução dos serviços a Contratada deverá manter um representante autorizado no canteiro de obra. Quaisquer ordens ou comunicações da fiscalização ao seu representante autorizado serão considerados como tendo enviadas diretamente a Contratada.
- 6.8- A condução geral da obra, de parte da Contratada, ficará a cargo de um Engenheiro ou arquiteto devida e obrigatoriamente registrado no CREA/CAU e com prática comprovada em serviços idênticos aqueles a que se referem a obra a ser executadas.
- 6.9- A Contratada deverá deixar na obra a disposição um livro de ocorrências onde deverão ser anotadas as ordens de serviços, ocorrências, os serviços realizados, a mão de obra alocada, ocorrência de chuvas, indicação técnica, alteração na execução dos serviços e demais fatos pertinentes a obra. Esse livro será aberto no início da obra e qualquer ocorrência será assinalada pela fiscalização a quem caberá em duas vias.
- 6.10- A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mão de obra necessária a completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, sinalização e iluminação das frentes de serviço, de acordo com a fiscalização e em consonância com as Normas da CIPA.
- 6.11- A Contratante se reserva o direito de após a contratação dos serviços, exigir que

o pessoal técnico e auxiliar da Contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando rendimento necessário.

6.13- O quadro do pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituídos de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no lugar da obra.

6.14- Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.15- O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluído os encargos sociais, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.16 Nada havendo em contrário, a Contratada iniciará os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços. Contudo, se a Contratada, por qualquer motivo, der início as tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento da Ordem de Serviço, o fará por sua conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida Ordem.

6.17- Imediatamente após o início das obras, a Contratada deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.

6.18- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares e outros. Nesta caso os serviços só poderão ser iniciados por nova Ordem da Fiscalização.

6.19- A aceitação dos serviços final somente será concretizada após todos os reparos e correções necessários exigidos pela Fiscalização, e mediante a emissão pela Contratante do Termo de Recebimento dos Serviços. O Aceite Final será no prazo de 90 dias após conclusão dos serviços.

6.20- A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da Fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres.

6.21- A Contratada deverá apresentar a Contratante com devida antecedência, sua programação de trabalho, de modo a ser estudada a compatibilização da mesma com os de interrupção de tráfego, visando sempre minimizar os problemas operacionais.

6.22 MATRIZ DE RISCOS:

6.22.1- A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato, conforme a MATRIZ DE RISCOS no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Tributos)

7.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA(Do custeio)

8.2 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, serão próprios da COMDEP, oriundos de contrato 027/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, representada pelo Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública- SSSOP- e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis.

CLÁUSULA NONA: (Penalidades)

9.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

9.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Rescisão)

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Documentação)

11.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.671/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Dezembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADA

PROC. ADMINISTRATIVO 26.671/2022
PROC. LICITATÓRIO 042/2022
MODO DE DISPUTA FECHADO 002/2022

Termo de Contrato 060/2022

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Serpav Comércio e Pavimentação Ltda, estabelecida Estrada União e Indústria, 7.289, loja 07 Nogueira - Petrópolis/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.564/0001-50, neste ato representada por Marco Antonio Galvão Carneiro da Costa, portador da C.I. nº 09400308-4 IFP/RJ, C.I.C. nº 022.940.477-45, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

Descritivo: Serviços de fornecimento, transporte e aplicação de 3.200 T de CBUQ e aplicação de 3.300 T de PMF para melhoria viária de logradouros no município de Petrópolis

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de Execução, Descritivo dos Serviços e Condições)

2.1-DESCRIPTIVO

Cód. EMOP	Descrição	unid	Quant	Valor unit	Valor total
Comp 01	Serviços de escritório, laboratório e campo/admin da obra	und	1,00	R\$ 140.28480	R\$ 140.280,48
02.02.0.000.2-0	Serviços preliminares-placa de identificação, tipo banner/protter, constituída por lona e imoressão digital, inclusive suporte de madeira. Fornecimento e colocação	M ²	6,00	R\$ 254,27	R\$ 1.525,62
02.03.0.000	Placa de sinalização preventiva para obras em via pública, de acordo de acordo com a resolução da	und	12,00	R\$ 01,04	R\$ 1.121,48

5-0	prefeitura, compreendendo fornecimento e pintura da placa e dos suportes				
04.00 5.012 4-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera de caminhão, como de servente ou equipamento auxiliar vel media 25 km/h	T x km	16.675 ,00	R\$ 2,11	R\$ 35.184,25
04.00 5.014 3-1	Transpote de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente pu equipamento auxiliar, vel. Media 30 km/h	Tx KM	256.0 00,00	R\$ 1,56	R\$ 399.360,00
					R\$ 577.562,83
					BDI 24,21% 139.827,96
				TOTAL	717.390,79

2.2- DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1- Os serviços serão executados em todos os distritos do município de Petrópolis, a saber:

- * 1º Distrito: Petrópolis
- * 2º Distrito: Cascatinha
- * 3º Distritito: Itaipava
- * 4º Distrito: Pedro do Rio
- * 5º Distrito :Posse

2.3- DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO:

2.3.1- MATERIAIS:

2.3.1.1-Todo material necessário a execução da obra será fornecido pela contratante, cabendo o transporte a Contratada.

2.3.2- FERRAMENTAS:

2.3.2.1- Todos os equipamento se as ferramentas necessárias a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada

2.3.3-DA EXECUÇÃO:

2.3.3.1- A área de pavimentação a ser recuperada deverá ser nivelada, corrigindo -se todos os defeitos de greide;

2.3.3.2- Se, em conseqüência da obra, houver danos a propriedade de terceiros, deverão ser recuperados;

2.3.3.3- A superfície deverá ser regularizada nas dimensões necessárias manualmente, de modo a corrigir quaisquer deformidades;

2.4-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.4.1 -Compete ao Contratante, a supervisão e a fiscalização de todas as etapas dos serviços contratadas
- 2.4.2 Estas especificações serão parte integrante, junto com as especificações técnicas do Edital;
- 2.4.3 Não poderá em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da firma encarregada da execução das obras, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, projetos, normas, especificações técnicas;
- 2.4.4 A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos de processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela Fiscalização em todo e qualquer serviço ou operação referente a obra;
- 2.4.5 Ficam reservados a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos, nestas especificações e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida a Fiscalização submeterá à instância superior;
- 2.4.6 A existência da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empreiteira no que concerne à obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes;
- 2.4.7- Durante todo o tempo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter um representante autorizado ao canteiro de obra. Quaisquer ordens ou comunicações da Fiscalização ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo enviadas diretamente à Empreiteira;
- 2.4.8- O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no canteiro de obras;
- 2.4.9- Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Empreiteira, sem ônus para a Contratante.
- 2.4.10 O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 2.4.11 Nada havendo em contrário, a Contratada iniciará os serviços **imediatamente** após o recebimento da ordem escrita de início. Contudo, se a empreiteira, por qualquer motivo, der início às tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida ordem;
- 2.4.12 Imediatamente após o início das obras, a empreiteira deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido;

2.4.13; A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não esteja especificado, orçado e autorizado por escrito, salvo os eventuais de emergência, necessário a estabilidade e segurança da obra ou do pessoal encarregado da mesma;

2.4.14 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da Fiscalização;

2.4.15 A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário a critério da Fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres;

2.4.16 Será permitida a subempreitada dos serviços desde que seja previamente aceita pela fiscalização ao qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subempreiteira e da relação dos serviços a serem executados, não excluindo a responsabilidade única e exclusiva e integral da Contratada, devendo a mesma ser responsável pelo pagamento que for devido a subempreiteira;

2.4.17- Todos os quantitativos apresentados na planilha elaborada pela contratante são ESTIMADOS, podendo ser aditados na forma da lei em até 25%, por fatos supervenientes, conforme previsto no art. 81-§ 1º da Lei 13.303/2016

2.4.18- Caso haja necessidade, por parte da fiscalização de serviços fora do horário habitual a contratada não poderá cobrar adicional para tais serviços.

2.5. DAS INSTALAÇÕES / CANTEIRO DE OBRAS

2.5.1 Após a conclusão dos serviços deverão ser removidos dos locais todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra.

2.5.2- Os escritórios da obra e os depósitos deverão ser construídos e antidos pelo empreiteiro de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas.

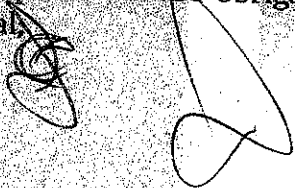
2.5.3- A contratada executará placas relativas a obra de acordo com os desenhos e padrões aprovados pela contratante. A fiscalização determinará o local onde serão colocadas as placas.

2.5.4- Na execução das obras, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção contra danos as propriedades vizinhas, aos transeuntes e aos próprios operários.

2.6. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

2.6.1 A Contratada observará a portaria 3237 de 27/07/72 do Ministério do Trabalho que determinará obrigações no campo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.2 A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos operários, dos equipamentos de proteção individual.



2.6.3 A Contratada deverá manter todos os seus funcionários uniformizados conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;

2.6.4 Toda a obra deverá ter sinalização e proteção para pedestres e veículos, sendo de responsabilidade da contratada a segurança do pessoal da obra bem como qualquer prejuízo causado a terceiros ou a municipalidade;

2.6.5 A Contratada deverá atender ao estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº18 - Indústria da Construção, de acordo com PBQP-H - "Trabalho Seguro e Saudável e o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Habitação" do Ministério do Trabalho e Emprego / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução e fiscalização)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 81 da Lei Federal 13.303/2016

3.3- Na forma da lei o responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será o Engenheiro da Sec. Obras, e o engenheiro da COMDEP a ser nomeado

3.4- Caberá à Fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada, alocado na prestação dos serviços. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME PROPOSTA À CLÁUSULA SEGUNDA, onde constam os valores unitários e o valor global.



4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executados, devendo as medições serem feitas em conformidade com as unidades de medidas previstas na Planilha de custo, de acordo com a Tabela EMOP

4.3.1-Todas as solicitações de pagamentos deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico do período a que se refere a medição;

4.3.2-Todos os serviços pretendidos na medição devem ser previamente apropriados pela fiscalização de obra.

4.4- Os serviços realizados serão pagos pela quantidade efetivamente executadas e medidos na obra pela fiscalização da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA- DAS (OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA)

5.1-Além das disposições contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- Disponibilizar o número de funcionários necessários para a realização dos serviços elencados neste Projeto Básico, e nos horários definidos pelo mesmo;
- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros;
- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, executem serviço para terceiros;
- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- Manter nas frentes de serviços pessoas autorizadas a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados

- pela Fiscalização na execução dos serviços;
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;
 - Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
 - Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação e reciclagem;

5.2- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: (Das Disposições finais)

6.1 - Aplica-se a este contrato as especificações técnicas do caderno de encargos e demais especificações executivas contidas no Processo Administrativo 26.671/2022.

6.2- Compete a Secretaria de Obras a supervisão e a fiscalização de todas as etapas das obras contratadas.

6.3- Não poderá em hipótese alguma ser alegado como justificativa ou defesa por qualquer elemento da Contratada desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições deste contrato, normas e especificações técnicas.

6.4- Ficam reservados a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos nestas especificações e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida, a Fiscalização submeterá a instância superior.



- 6.5- a existência de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes.
- 6.6- A Fiscalização poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mais úteis, a seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 6.7- Durante todo o tempo da execução dos serviços a Contratada deverá manter um representante autorizado no canteiro de obra. Quaisquer ordens ou comunicações da fiscalização ao seu representante autorizado serão considerados como tendo enviadas diretamente a Contratada.
- 6.8- A condução geral da obra, de parte da Contratada, ficará a cargo de um Engenheiro ou arquiteto devida e obrigatoriamente registrado no CREA/CAU e com prática comprovada em serviços idênticos aqueles a que se referem a obra a ser executadas.
- 6.9- A Contratada deverá deixar na obra a disposição um livro de ocorrências onde deverão ser anotadas as ordens de serviços, ocorrências, os serviços realizados, a mão de obra alocada, ocorrência de chuvas, indicação técnica, alteração na execução dos serviços e demais fatos pertinentes a obra. Esse livro será aberto no início da obra e qualquer ocorrência será assinalada pela fiscalização a quem caberá em duas vias.
- 6.10- A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mão de obra necessária a completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, sinalização e iluminação das frentes de serviço, de acordo com a fiscalização e em consonância com as Normas da CIPA.
- 6.11- A Contratante se reserva o direito de após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando rendimento necessário.
- 6.13- O quadro do pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no lugar da obra.
- 6.14- Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 6.15- O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluído os encargos sociais, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.16 Nada havendo em contrário, a Contratada iniciará os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços. Contudo, se a Contratada, por

qualquer motivo, der início as tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento da Ordem de Serviço, o fará por sua conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida Ordem.

6.17- Imediatamente após o início das obras, a Contratada deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.

6.18- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares e outros. Nesta caso os serviços só poderão ser iniciados por nova Ordem da Fiscalização.

6.19- A aceitação dos serviços final somente será concretizada após todos os reparos e correções necessários exigidos pela Fiscalização, e mediante a emissão pela Contratante do Termo de Recebimento dos Serviços. O Aceite Final será no prazo de 90 dias após conclusão dos serviços.

6.20- A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da Fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres.

6.21- A Contratada deverá apresentar a Contratante com devida antecedência, sua programação de trabalho, de modo a ser estudada a compatibilização da mesma com os de interrupção de tráfego, visando sempre minimizar os problemas operacionais.

6.22 MATRIZ DE RISCOS:

6.22.1-A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato, conforme a MATRIZ DE RISCOS no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Tributos)

7.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA(Do custeio)

8.2 Os recursos necessários para fazer frente as despesas do contrato, serão próprios da COMDEP, oriundos de contrato 027/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, representada pelo Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública- SSSOP- e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis.

CLÁUSULA NONA: (Penalidades)

- 9.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:
- a- Advertência;
 - b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
 - c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - e- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
 - f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- 9.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.
- 9.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Rescisão)

- 10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Documentação)

- 11.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.671/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

- 10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

- 11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Dezembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADA

Processo Administrativo 26.574/2022
Processo Licitatório 038/2022
Modo de disputa fechado nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO 061/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, CONTRATANTE, e de outro lado, Liwan Construtora Ltda, estabelecida na Rua da Maçonaria 425, Delícia, Areal/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.624.899/0001-13 representada por seu representante legal Ney Wanderley, portador da CI nº 12.66.74.52-2 IFP-RJ e CPF nº 101.771.577-71, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

Locação de 04 (quatro) caminhões, de acordo com a planilha. Os veículos são necessários para realização de serviços de coleta seletiva realizadas no âmbito do município de Petrópolis, PARA ATENDER A Política Nacional de Resíduos Sólidos- Lei 12.305/2010.

1.1- Descrição e quantitativo

Item	Quant.	Descrição	Código EMOP	Horas mensais estimadas por cada caminhão
01	03	Caminhão cabine estendida, tipo baú no toco, com capacidade de 3,5 ton, com operador e combustível por conta da contratada	19.004.0001-C	220 horas
03	01	Caminhão tipo cargo, baú no toco, com capacidade de 1,8 ton, com operador e combustível por conta da contratada, similar ou superior ao modelo de referencia Kia Bongo	Sem ref. EMOP	220 horas

2- Das condições:

2.1- Deverão ser considerados como valor Máximo para critério de aceitabilidade dos valores aqueles que constam na TABELA EMOP- I-0 outubro/2022- DESONERADOS

2.2- Os veículos deverão estar com toda documentação em dia, com sua capacidade de motorização, sem avarias, e com pneus em condições de rodagem

2.3- Os veículos serão vistoriados pelo Diretor Técnico e Operacional quando da assinatura do contrato.

2.4- Os veículos que apresentarem problemas mecânicos ou qualquer outro durante a execução dos serviços, deverão ser substituído por outro na mesma característica contratada no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

2.5 Os serviços serão executados de segunda a sábado em diversos locais do município de Petrópolis, por 08 horas diárias. Em caso de necessidade e mediante autorização da COMDEP, os serviços poderão ser extensivos ate 10 horas por dia. Serão pagos os valores por hora efetiva trabalhadas.

2.6- Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos na parte interna e externa, higienizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é a Gerencia de Transporte e Gerencia Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de:

Item	Quant.	Descrição	Código EMOP	Horas mensais estimadas por cada caminhão	Valor por hora R\$
01	03	Caminhão cabine estendida, tipo baú no toco, com capacidade de 3,5 ton, com operador e combustível por conta da	19.004.0001-C	220 horas	117,50

		contratada			
03	01	Caminhão tipo cargo, baú no toco, com capacidade de 1,8 ton, com operador e combustível por conta da contratada, similar ou superior ao modelo de referencia Kia Bongo	Sem ref. EMOP	220 horas	39,90

Estimando o valor Global do contrato em R\$1.035.936,00 (Um milhão, trinta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petropolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.574/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente,

qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 19 de Dezembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO

Processo Administrativo 26.574/2022
Processo Licitatório 038/2022
Modo de disputa fechado nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO 062/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, CONTRATANTE, e de outro lado, Valinho Transportes Ltda, estabelecida na Rua Bernardo Proença, 1.175 Itamarati, Petrópolis/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.730.725/0001-51 representada por seu Sócio Paulo Roberto de Oliveira, portador da CI nº 20.370.101-6 DETRAN-RJ e CPF nº 103.653.317-40, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

Locação de 01 (um) caminhão, de acordo com a planilha. O veículo será necessário para realização de serviços de coleta seletiva realizadas no âmbito do município de Petrópolis, PARA ATENDER A Política Nacional de Resíduos Sólidos- Lei 12.305/2010.

1.1- Descrição e quantitativo

Item	Quant.	Descrição	Código EMOP	Horas mensais estimadas por cada caminhão
02	01	Caminhão tipo baú, no toco com capacidade de 3,5 ton, com operador e combustível por conta da contratada	19.004.0001-C	220 horas

2- Das condições:

2.1- Deverão ser considerados como valor Máximo para critério de aceitabilidade dos valores aqueles que constam na TABELA EMOP- I-O outubro/2022- DESONERADOS

2.2- Os veículos deverão estar com toda documentação em dia, com sua capacidade de motorização, sem avarias, e com pneus em condições de rodagem

2.3- Os veículos serão vistoriados pelo Diretor Técnico e Operacional quando da assinatura do contrato.

2.4- Os veículos que apresentarem problemas mecânicos ou qualquer outro durante a execução dos serviços, deverão ser substituído por outro na mesma característica contratada no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

2.5 Os serviços serão executados de segunda a sábado em diversos locais do município de Petrópolis, por 08 horas diárias. Em caso de necessidade e mediante autorização da COMDEP, os serviços poderão ser extensivos até 10 horas por dia. Serão pagos os valores por hora efetiva trabalhadas.

2.6- Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos na parte interna e externa, higienizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é a Gerencia de Transporte e Gerencia Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de:

Item	Quant.	Descrição	Código EMOP	Horas mensais estimadas por cada caminhão	Valor por hora R\$
02	01	Caminhão tipo baú, no toco com capacidade de 3,5 ton, com operador e combustível por conta da contratada	19.004.0001-C	220 horas	90,00

Estimando o valor Global do contrato em R\$237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.



7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP.

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.574/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

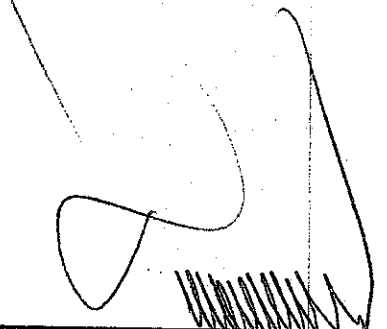
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 19 de Dezembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO